



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

(Projeto de Lei nº 151/2025)

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 2º parágrafo único, art. 3º, art. 6º “caput”, art. 7º, art. 8º e art. 9º inc. I, II, III e IV da Lei nº 2017/23 de Ilha Comprida “PROGRAMA JOVEM VEREADOR” e dá outras providências.

Milton Cesar Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2.025, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 151/2025, de autoria do Nobre Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam alterados o **art. 2º § único, art. 3º, art. 6º “caput”, art. 7º, art. 8º e art. 9º inc. I, II, III e IV da Lei nº 2017/23** respectivamente, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único *O programa contemplará estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública e privada e entidades conveniadas com órgãos públicos desde que os alunos pertençam à rede de educação municipal.*

Art. 3º *A participação das escolas ou entidades conveniadas com órgãos públicos será por livre adesão.*

Art. 6º *O mandato do “Jovem Vereador” será definido por votação a critério de cada escola ou entidades conveniadas com órgãos públicos, e terá a duração dentro do ano letivo em que for eleito, iniciando-se com a diplomação logo após a eleição.*

Art. 7º *Será constituída por apenas 01 (uma) Comissão Permanente com 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 01(um) Membro, para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos pela escola ou entidades conveniadas com órgãos públicos, tendo como base o regimento interno da Câmara.*

Art. 8º *As unidades escolares ou entidades conveniadas com órgãos públicos participantes poderão contar com auxílio da Câmara de Vereadores na coordenação, planejamento e execução do programa.*

Art. 9º *O “Programa Jovem Vereador” compreende as seguintes etapas:*

I - *Ampla divulgação em todas as unidades escolares ou entidades conveniadas com órgãos públicos do Município;*

II - *Seleção das escolas ou entidades conveniadas com órgãos públicos por ordem de inscrição;*



Câmara Municipal de Ilha Comprida

III - Mobilização e formação pedagógica nas escolas ou entidades conveniadas com órgãos públicos selecionadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

IV – Implementação de um cronograma de atividades a ser definido pela escola ou entidades conveniadas com órgãos públicos de acordo com sua disponibilidade de data e hora, que contemple.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, reading "Milton Cesar Pires" above "Presidente da Câmara".

Milton Cesar Pires
Presidente da Câmara